

**ENC: CONSULTA**

Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 15:34

**De:** "construtoraefercon" <construtoraefercon@yahoo.com.br>**Para:** "Prefeitura de Guaxupé Minas Gerais" <prefeituragxp@yahoo.com.br>**1 arquivos** | 560KB

JPG 560KB

[Salvar](#)

Prezados, bom dia.

Gentileza anexar essa consulta ao recurso administrativo interposto pela licitante CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP, referente ao processo licitatório nº 129/2019 TP 005/2019.

Grata.

Valéria Bueno

**De:** Câmara de Civil [mailto:civil@crea-mg.org.br]**Enviada em:** segunda-feira, 17 de junho de 2019 09:51**Para:** construtoraefercon**Cc:** Camara de Eletrica**Assunto:** Re: CONSULTA

Prezado,

Os engenheiros civis possuem atribuição para elaborar e executar projetos de instalações elétricas em baixa tensão. Esta atribuição é decorrente do artigo 7º da Resolução 218, de 1973, combinado com o artigo 2º da mesma resolução: compete ao ENGENHEIRO CIVIL o desempenho das atividades de estudo, planejamento, projeto e especificação; execução de obra e serviço técnico; execução de instalação, montagem e reparo; referentes a edificações, seus serviços afins e correlatos. (Res. 218/73; Art. 1º e 7º).

A atividade de instalação elétrica, assim como a instalação hidrossanitária, é uma atividade inerente a edificação (instalações elétricas prediais para fins residenciais, comerciais ou mistas). Não se compreende uma edificação sem as instalações elétricas e hidrossanitárias (água e luz).

Estão inclusos iluminação, tomadas de uso geral e de uso específico, aquecimento, refrigeração e força motriz, cuja carga total instalada não ultrapasse a potência de 50 kW, alimentadas pela Rede Secundária de Distribuição da Concessionária de Energia Elétrica, em conformidade com o que estabelece o inciso I do artigo 12 da Resolução ANEEL n.º 414/2010. Ressalta-se que o limite exposto na Resolução ANEEL N.º 414/2010 é de 75 kW, porém o valor ratificado pelo Plenário do Crea-MG, através da Decisão Plenária PL nº 128/2017 que decidiu por ratificar a potência máxima em 50 KW aos engenheiros civis, em 11/05/2017.

Atenciosamente,

Engenheiro Civil Fábio Rodrigo Silvério e Fonseca

Assessor da Presidência I

Av. Alvares Cabral, 1600 - Belo Horizonte - MG

[fabio.rodrigo@crea-mg.org.br](mailto:fabio.rodrigo@crea-mg.org.br)[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br)**De:** "construtoraefercon" <construtoraefercon@yahoo.com.br>**Para:** "civil" <civil@crea-mg.org.br>, "Camara de Eletrica" <eletrica@crea-mg.org.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 14 de junho de 2019 14:52:31**Assunto:** ENC: CONSULTA

Prezados, boa tarde.

Venho pelo presente solicitar consulta sobre a atribuição do profissional com formação em Engenharia Civil para a execução do serviço que segue, ou se o mesmo pode ser executado apenas por profissional com formação em Engenharia Elétrica:

INSTALAÇÃO DE 94 PÇ REFLETOR EM LED 660W – TOTAL 62.040W

No aguardo

Grata.

Att.

Valéria Bueno

CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP  
MONTE BELO – MG

17/06/2019

ENC: CONSULTA - Yahoo Mail

FONE: (35) 3630-0032